



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo, instaurado em razão do recebimento do ofício enviado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio do qual solicita a manifestação desta Corte de Justiça acerca do Projeto de Lei n. 395/2024 que *"Altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que 'Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência' para assegurar à pessoa com deficiência o direito de solicitar e acessar serviços públicos, incluindo procedimentos judiciais e administrativos, por meio digital"* (doc. 9140447).

Após a remessa dos autos (docs. 9140441 e 9144135), a Secretaria de Acessibilidade e Inclusão emitiu parecer, por meio do qual se manifestou a respeito (doc. 9191993).

Por fim, a Diretoria-Geral Administrativo encaminhou os autos a este núcleo operacional *"com a sugestão de envio das informações prestadas pela Secretaria de Acessibilidade e Inclusão à Augusta Assembleia Legislativa deste Estado"* (doc. 9216437).

É, em resumo, o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a Secretaria de Acessibilidade e Inclusão, setor desta Corte de Justiça afeto à temática trazida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, apresentou sua respectiva manifestação favorável à aprovação do projeto de lei que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, assentado *"que ele está alinhado aos princípios constitucionais e normativos nacionais e internacionais de acessibilidade e inclusão; fortalece as diretrizes estabelecidas pelo CNJ e pelo TJSC para garantir atendimento remoto acessível às pessoas com deficiência; contribui para a eliminação de barreiras no acesso à justiça e aos serviços administrativos estaduais e complementa as iniciativas já adotadas pelo TJSC no campo do atendimento digital e acessível"*.

Ante o exposto, **oficie-se à ALESC** em resposta ao Ofício GP/DL n. 149/2025 (doc. 9140447), com cópia da presente decisão, bem como da manifestação da SAI.

Após a confirmação de recebimento da resposta, à falta de ulteriores providências, conclua-se o feito.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 26/03/2025, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9224061** e o código CRC **DB587112**.
